



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

SUBSTITUTIVO-EMENDA **___ AO PROJETO DE LEI N. 345/2021**

Nº 1

(SUBSTITUTIVO)

Institui o Programa Solidare PET - Farmácia Veterinária Solidária, o qual dispõe acerca do recebimento de doações, coleta, reaproveitamento, seleção, armazenamento, distribuição gratuita e descarte de produtos de uso veterinário no âmbito do município de Belo Horizonte e de outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Solidare PET - Farmácia Veterinária Solidária, destinado ao recebimento de doações, coleta, reaproveitamento, seleção, armazenamento, distribuição gratuita de produtos de uso veterinário, destinação correta e o descarte adequado pelo programa.

Parágrafo Único: o Programa Solidare PET se aplica a quem voluntariamente aderir a ele.

Art. 2º - Poderão aderir ao programa as organizações não governamentais (ONGs) sem fins lucrativos.

Art. 3º - São considerados:

I- produtos de uso veterinário: toda substância química, biológica, biotecnológica ou preparação manufaturada cuja administração seja aplicada de forma individual ou coletiva, direta ou misturada com os alimentos, destinada à prevenção, ao diagnóstico, à cura ou ao tratamento das doenças dos animais, incluindo os aditivos, suplementos promotores, melhoradores da produção animal, medicamentos, vacinas, antissépticos, desinfetantes de ambiente e de equipamentos, pesticidas e todos os produtos que, utilizados nos animais ou no seu habitat, protejam, restaurem ou modifiquem suas funções orgânicas e fisiológicas, ou também os produtos destinados ao embelezamento dos animais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

II - produtos de uso veterinário que necessitam de cuidados especiais: produtos de natureza biológica, produtos que contenham substâncias sujeitas a controle especial, produtos com ação antiparasitária, antimicrobiana e hormonal e outros produtos submetidos a condições especiais de conservação, manipulação ou emprego, conforme estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 4º - O programa consiste no recebimento de doações de produtos de uso veterinário, oriundos da população, clínicas veterinárias, profissionais veterinários, empresas do segmento farmacêutico/veterinário, de apreensões realizadas por órgãos da Administração Pública em decorrência de alguma irregularidade documental, bem como aqueles advindos de TAC - Termo de Ajuste de Conduta judicial e subsequente dispensação, de responsabilidade técnica do médicos veterinários ou farmacêutico veterinário, legalmente registrado no órgão de classe profissional.

Parágrafo único - A verificação da qualidade e das condições de validade dos produtos veterinários doados será realizada por médicos veterinários ou farmacêuticos legalmente habilitados.

Art. 5º - Os produtos de uso veterinários dos quais trata esta Lei serão distribuídos gratuitamente após avaliação visual da integridade física, qualidade e das condições de validade, mediante prescrição obrigatória de médico veterinário e apresentação da receita veterinária, contendo a posologia adequada, devidamente assinada e com número de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

§ 1º - A incorporação e a entrada no estoque, a avaliação visual da integridade física e do prazo de validade tarefas poderão ser realizadas por voluntários, estagiários estudantes de veterinária ou áreas afins, desde que supervisionadas por profissional responsável Técnico.

§ 2º - Deverá ser realizado o descarte do produto em que tenha se constatado qualquer vestígio de violação da embalagem primária.

§ 3º - É vedada a dispensação de produtos de uso veterinário não registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, exceto os isentos de registro de acordo com a previsão legal.

§ 4º - Os produtos de uso veterinário que contenham substâncias sujeitas ao controle especial



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

deverão permanecer guardados em área trancada com chave ou outro dispositivo que ofereça segurança, em local exclusivo para este fim, sob a responsabilidade do Responsável Técnico.

Art. 6º - Os estabelecimentos participantes do programa têm como atribuições:

- I - receber as doações de produtos de uso veterinário;
- II - implantar boas práticas de recebimento, transporte, armazenamento, dispensação e descarte correto dos produtos de uso veterinário que trata esta Lei;
- III - efetuar a triagem dos produtos de uso veterinário doados ao programa, observando os critérios de avaliação visual da integridade física e do prazo de validade;
- IV - dispensar gratuitamente os produtos de uso veterinário, após proceder rigorosa triagem destes;
- V - implantar fluxograma de coleta e transporte;
- VI - emitir relatórios gerenciais das doações, entradas e saídas do estoque e dos descartes;
- VII - cumprir as normas da Política Nacional de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Art. 7º - São beneficiários do Programa Solidara PET - Farmácia Veterinária Solidária de produtos de uso veterinário:

- I - famílias que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, que possuam animais domésticos;
- II - protetores credenciados junto às Secretarias Municipais competentes;
- III - organizações não governamentais (ONGs) destinadas ao cuidado com animais, regularmente constituídas e devidamente credenciadas junto às Secretarias Municipais e competentes;
- IV - animais sob os cuidados das Secretarias Municipais;
- V - demais beneficiários a serem definidos em regulamento específico;

Art. 8º - Fica proibida a comercialização dos produtos veterinários doados ao Programa Solidara PET - Farmácia Veterinária Solidária.

Art. 9º - Fica a Administração Pública Municipal isenta de qualquer obrigatoriedade quanto à aquisição de quantitativos dos produtos de uso veterinário, no âmbito deste programa.

Art. 10 - Poderão ser realizadas campanhas de conscientização e doação, buscando sensibilizar a população, as autoridades, meios de comunicação, fabricantes, dentre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 11 - Todos os estabelecimentos privados de que trata esta Lei ficam submetidos à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde através da Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Medicina Veterinária e Conselho Regional de Farmácia, respeitadas as peculiaridades do programa.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei para sua fiel execução.

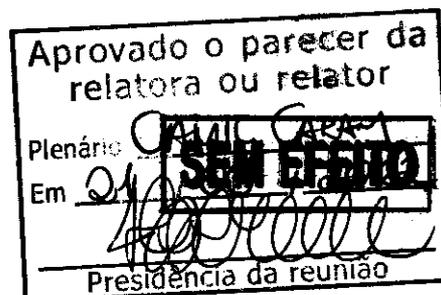
Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2022.

FERNANDA PEREIRA Assinado de forma digital
por FERNANDA PEREIRA
ALTOE:0451989864 ALTOE:04519898641
1 Dados: 2022.06.20
15:34:28 -03'00'

Vereadora Fernanda Pereira Altoé

NOVO



Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao(a)

Projeto de Lei
Nº 345 / 22



INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura **aprovado**, em conformidade com a [MP 2.200-2/2001](#)

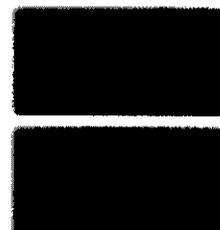
Data de verificação	20/06/2022 15:43:26 BRT
Versão do software	2.8.1
Nome do arquivo	Parecer PL 345-2022 - Farmácia PET - corrigido.pdf 3d73c334282fe2a8033d3972f81f
Resumo SHA256 do arquivo	f7ef191f3c315a6757e0c590aa9d 6a0595f4

▼ Assinatura por CN=FERNANDA PEREIRA ALTOE:***198986**,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20828519000170,
OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovados
Certificados necessários	Nenhum certificado é necessário
Mensagem de alerta	Atualizações incrementais não verificadas

▶ Caminho de certificação



Modo escuro

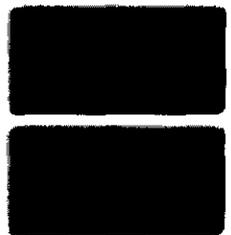
DIRLEG	Fl.
<i>[Handwritten Signature]</i>	31

- ▶ Atributos
- ▼ Assinatura por CN=FERNANDA PEREIRA ALTOE:***198986**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20828519000170, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR
 - ▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovados
Certificados necessários	Nenhum certificado é necessário
Mensagem de alerta	Atualizações incrementais não verificadas
 - ▶ Caminho de certificação
 - ▶ Atributos

AVULSOS DISTRIBUIDOS
 EM 21 / 06 / 22
[Handwritten Signature]
 Responsável pela distribuição

AVULSOS DISTRIBUIDOS
 EM 24 / 06 / 22
[Handwritten Signature]
 Responsável pela distribuição



Modo escuro